SENTENÇA

PROCESSO:	**00000576.989.26-3**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Novo Horizonte (CNPJ 45.152.139/0001-99) ○ Advogados: Maria Lucia Zacchi, OAB/SP nº 69.358, Eder Leandro Verolez, OAB/SP nº 249.441 e Leonardo Volpe Pinhabel, OAB/SP nº 274.655
CONTRATADA:	• Consermais Serviços Eireli (CNPJ 18.656.582/0001-24)
INTERESSADO:	• Fabiano de Mello Belentani (CPF ***.931.788-**)
ASSUNTO:	**1º Termo Aditivo** para acréscimo de serviços e prorrogação de prazo.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-13 Araraquara
PROCESSO PRINCIPAL:	00005605.989.25-0

RELATÓRIO

Em exame o **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 08/2025, celebrado em 04/02/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a empresa Consermais Serviços Eireli, cujo objeto consiste na prorrogação da vigência e da execução contratual, bem como no acréscimo de serviços, elevando o valor inicial de R$ 3.243.020,00 para R$ 4.053.775,00.

O Contrato nº 08/2025 e o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Eletrônico nº 91/2024 — foram julgados regulares com recomendação por esta Corte.

Ao proceder à análise do ajuste em apreço, a Auditoria da UR-13 Araraquara consignou que o termo aditivo alterou o prazo final de vigência contratual, fixando-o em 14/02/2027, e informou que as alterações foram autorizadas pela autoridade competente. Contudo, apontou que a justificativa para o acréscimo de serviços baseou-se apenas no aumento da demanda de alunos que necessitam de atendimento especializado, sem a devida comprovação documental, em desacordo com os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7VQ-BLCL-7R4F-3G7H

Regularmente notificada, a Origem apresentou justificativas (evento nº 22.1), sustentando que o acréscimo contratual observou o limite legal de 25% previsto na Lei nº 14.133/2021. Demonstrou que o aditamento foi instruído com documentação técnica e jurídica, incluindo ofício da Secretaria de Educação, planilha analítica com memória de cálculo e parecer jurídico favorável, os quais evidenciariam a proporcionalidade do acréscimo. Argumentou, ainda, que eventual ausência desses documentos no sistema eletrônico não afasta sua existência no processo administrativo de origem. Ao final, requereu o afastamento do apontamento e o julgamento pela regularidade do termo aditivo.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 31.1).

É o relatório.

DECISÃO

Os autos tratam do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2025, celebrado em 04/02/2025, entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a empresa Consermais Serviços Eireli.

À vista do consignado pela Fiscalização, verifica-se que as falhas apontadas não possuem gravidade suficiente para comprometer a regularidade do ajuste, podendo ser relevadas, sem prejuízo de recomendação.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2025, celebrado em 04/02/2025.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nas futuras alterações contratuais, assegure a adequada instrução dos processos administrativos, com a juntada tempestiva e completa da documentação comprobatória pertinente, especialmente memória de cálculo, planilhas analíticas e pareceres jurídicos, de modo a evidenciar, de forma inequívoca, a motivação e a observância dos limites legais para acréscimos contratuais, em consonância com os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7VQ-BLCL-7R4F-3G7H

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 17 de abril de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7VQ-BLCL-7R4F-3G7H